

AUTÓGRAFO Nº 0021-2012
AO PROJETO DE LEI Nº 0024-2012

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para regularizar a doação de imóvel do Distrito Industrial à Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda.. – ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
A P R O V A:

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a doação de imóvel no Distrito Industrial à Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda. – ME.

§ 1º - A Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda. - ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 47.609.318/0001-38, Inscrição Estadual 503.034.806.119, Inscrição Municipal 29.830, tem sua sede localizada na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, nº 739, Distrito Industrial, CEP 19.700-000, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

§ 2º - O imóvel de que trata a cabeça deste artigo, constante da Matrícula nº 24.247 do Cartório de Registro de Imóveis local:

I - é resultante da retificação do Lote 03, Quadra C, cuja doação original foi autorizada pela Lei Municipal nº 2.137, de 22 de novembro de 2000;

II - e está localizado na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, nº 739, cadastrado como Lote 03, Quadra 199, Setor 09, Zona 4ª, Distrito Industrial, neste Município, com área total de 855,55m² (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: *“Na frente confronta com Av. Dr. Ulisses Guimarães, medindo 20,00m; no lado direito, para quem da Av. Dr. Ulisses Guimarães olha para o terreno, confronta com o Lote 04, medindo 42,50m; no lado esquerdo, confronta com o Lote 02, medindo 43,55m; no fundo, confronta com o Lote 04, medindo 19,80m”.*

§ 3º - No imóvel descrito no § 2º deste artigo, a Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda. – ME manterá no imóvel o desenvolvimento da sua atividade principal de fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias.

§ 4º - O tempo de funcionamento da Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda. – ME, no imóvel descrito no § 2º deste artigo, é de dez anos e quatro meses.

CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA

Art. 2º Para habilitar-se aos benefícios desta Lei de regularização, o representante da Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda. – ME apresentou a seguinte documentação comprobatória:

I - Personalidade Jurídica:

a) Documento de Identidade (RG) do representante legal;

- b) Cadastro Pessoa Física (CPF) do representante legal;
 - c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - d) Documentação relativa à constituição da empresa, conforme o caso:
 - 1. Firma Individual: Inscrição comercial;
 - 2. Sociedades comerciais: atos constitucionais e alterações subsequentes;
 - 3. Sociedade por ações: ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
 - 4. Sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade de civis, acompanhadas de provas da diretoria em exercício;
 - 5. Sociedade estrangeira: decreto de autorização, devidamente arquivado, para funcionamento no país;
- II - Idoneidade financeira:
- a) Atestado de no mínimo 1 (um) estabelecimento bancário;
 - b) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do interessado;
- III - Destino da área:
- a) Descrição da natureza da atividade atualmente implantada no imóvel;
 - b) Declaração quanto ao tempo de funcionamento da empresa no imóvel;
 - c) Declaração de que a atividade operacional não provoca agressões ao meio ambiente;
 - d) Declaração de completo conhecimento e concordância das condições estabelecidas na Lei de doação original, especialmente quanto aos dispositivos que tratam da reversão do imóvel ao patrimônio do Município em casos de descumprimento;
 - e) Relação e identificação dos equipamentos utilizados;
 - f) Número mínimo de empregados que utiliza;
 - g) Projeto arquitetônico.
- Parágrafo único. A documentação prevista neste artigo recebeu parecer pela regularização após análise realizada pelos seguintes órgãos municipais:
- I - Setor de Engenharia;
 - II - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;
 - III - e Departamento de Assuntos Jurídicos.

CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a titularidade do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei à Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda.. – ME.

Art. 4º Fica o Departamento de Indústria, Comércio e Serviços juntamente com o Departamento de Assuntos Jurídicos autorizados a providenciar a formalização da escritura

pública definitiva, transferindo a titularidade do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei à Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda. – ME.

Art. 5º As custas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão de exclusiva responsabilidade da Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda. – ME.

Parágrafo único. Será também de responsabilidade da Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda. – ME o recolhimento do imposto decorrente da transmissão do imóvel.

CAPÍTULO IV – DA REVERSÃO

Art. 6º A Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda. – ME perderá a qualquer tempo os benefícios desta Lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial e reverterão ao Patrimônio Municipal o imóvel descrito nesta Lei, com as benfeitorias nele edificadas, se:

I - desviar a finalidade do projeto original;

II - paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses;

III - alterar a composição societária sem autorização;

IV - vender no todo ou em parte sua maquinaria ou equipamentos industriais, que sejam essenciais à atividade principal.

Parágrafo único. A reversão tratada na cabeça deste artigo dar-se-á sem direito, por parte da Empresa Serralharia Vitrodiclo Ltda. – ME, à retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitoria ou pagamento por ela efetivado.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de maio de 2012.

FERNANDO RODRIGO GARMS
Presidente da Câmara

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vice-Presidente

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
1º Secretário

PAULO ROBERTO PEREIRA
2º Secretário

REGISTRADO na Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

LEONARDO VOLCEAN CARRENO
Secretário Geral Interino

